



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N.º. 1.729, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O PROJETO "SEM CORTES".

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado o corte no fornecimento de água no município de Luiz Antônio por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Art. 2º Fica vedado também o corte do fornecimento de água no município de Luiz Antônio por motivo de reparo técnico das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente, exceto em caso de extrema urgência devidamente comprovada pela empresa prestadora do serviço.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de interrupção do serviço de água para reparo, os consumidores devem ser avisados com doze horas de antecedência por meio de comunicados em mídia sociais ou por meio de propaganda volante, inclusive com a especificação do dia, horário e prazo de suspensão do serviço.

Art. 3º A proibição do corte do serviço previsto nessa lei se estende, também, das 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal